



**RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2022**

PROCESSO Nº 18.503.127-6/18.630.224-9

OBJETO: Lote 1 - Contratação de empresa especializada para instalação de um sistema de microgeração de energia distribuída solar fotovoltaica [...];

Lote 2 – Contratação de empresa especializada para trocar lâmpadas fluorescentes tubulares, compactas, de vapor metálico e de sódio, lâmpadas LED Bulbo, Lâmpadas Led Tubular por luminárias com tecnologia LED [...].

Considerando os pedidos de esclarecimento, temos a informar:

1. VOLT ENGENHARIA

1.1 Referente a dúvida documental da qualificação técnica.

Por falha da parte da responsável pela documentação não foi possível emitir o CAT (Certidão de Acervo Técnico) a tempo para a licitação, o CREA solicita 7 dias para emissão do mesmo.

A empresa que represento possui mais de 100 obras concluídas no setor fotovoltaico das mais variadas potências, desde de menores de 10 kW a até 300 kW e com projetos de usinas de até 1MW em negociação, todas com ART emitidas.

Solicitei o CAT sem registro de atestado, pois não é especificado em edital, de um sistema de 300 kW e espero que seja emitido a tempo.

Com os dados apresentados venho solicitar se posso participar da licitação e apresentar a CAT posteriormente levando no dia ARTs de sistemas de potência próxima ou superior que será instalado nas unidades da CEASA.

R: Tal documento é condição sine-quantum (comprovação) para a participação da empresa no pleito licitatório, e esta afeta a parte documental. O CREA/CAU tem um período para a montagem do CAT -Certidão de Acervo Técnico, mas é fornecido a empresa um protocolo de solicitação.

2. ELETRON ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

2.1 A contratação destes serviços será feita por lote único, considerando o valor global referente a soma dos lotes 1 e 2, ou será realizada por lote? Da mesma forma, a oferta de lances prevista no item 11.1 do edital será feita considerando o valor global referente a soma dos lotes 1 e 2, ou será realizada por lote?

R: Será realizado por lote.

2.2 Qual o prazo de execução para os serviços constantes nos objetos dos lotes 1 e 2? Se o prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite legal de 60 (sessenta) meses, estes serviços licitados são de natureza contínua? As empresas contratadas prestarão também serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva nas instalações que irão sofrer intervenções? Se sim, em qual item constante nas planilhas este serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva foi especificado?

R: O prazo de execução dos serviços tanto do lote 1 quanto do lote 2 será de 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma do Anexo I. Desconsiderar o que consta no preâmbulo que se refere a 12 (doze) meses.

2.3 Ocorre que no edital só encontramos arquivos disponíveis até o Anexo X. Não encontramos nenhum documento referente ao Anexo XI. Desta forma, pedimos a gentileza de disponibilizar tal arquivo, haja visto que é solicitado sua apresentação na proposta comercial, conforme mencionado acima. Pedimos também que, como o referido anexo se



trata de planilhas, que o mesmo seja disponibilizado em arquivo eletrônico no formato Excel.

R: Retificamos o que consta no Anexo IV - Proposta comercial, o modelo a ser seguido é das planilhas que se encontram no Anexo I e que já constam no formato em Excel no site da Ceasa/Pr.

2.4 Com o objetivo de facilitar a elaboração das propostas comerciais por parte das empresas interessadas em participar do certame, solicitamos que os seguintes documentos sejam disponibilizados em arquivo eletrônico no formato Excel:

- Anexo Usina Solar Londrina (página 16);
- Anexo Usina Solar Maringá (página 17);
- Anexo Usina Solar Foz do Iguaçu (página 18);
- Anexo Usina Solar Cascavel (página 19);
- Anexo Lote 1 – Planilha de custo
- Anexo Lote 1 – Cronograma
- Anexo Lote 2 – Planilha de Custo
- Anexo Lote 2 - Cronograma

R: As planilhas de custo e cronograma já estão disponibilizadas no site da Ceasa/Pr em formato Excel. Os demais anexos supracitados temos apenas em formato PDF pois são planilhas encaminhadas pelo projetista.

3. EQUIPE MV ASSESSORIA EM LICITAÇÕES

3.1 A licitação será julgada pelo valor global, mas não conseguimos identificar se podemos concorrer a apenas um dos lotes, ou, caso só cotemos um lote, seremos desclassificados?

R: A licitação será realizada por lote. Poderão os licitantes participar de apenas um lote ou dos dois.

3.2 Sobre a Visita Técnica (Anexo V, item 3.3). É obrigatória? Pois no item 3.3. diz que a falta do atestado inabilitará a licitante e no item 3.3.2 diz que a licitante não poderá alegar posteriormente desconhecimento das condições dos locais. Também, o Anexo X diz ser facultativa.

R: Conforme esclarecimentos anteriores, a visita técnica é facultativa, contudo, a licitante não poderá alegar posteriormente desconhecimento das condições dos locais.

3.3 Sobre o atestado de capacidade técnica exigido no item 3.2, devemos comprovar a execução de qual quantitativo? Ou basta qualquer atestado registrado no CREA, com ART e CAT?

R: O "Atestado de Capacidade Técnica - Profissional", o qual se refere o item 3.2 e subitens deve comprovar a execução de obra ou serviço de **características SIMILARES** ao do projeto licitado com CAT no nome do Responsável Técnico da empresa pela execução do serviço ou obra.

3.4 No Anexo I - Memorial descritivo - o item 3 determina:

"Em MARINGÁ, FOZ DO IGUAÇU E LONDRINA será instalado um sistema de microgeração de energia distribuída solar fotovoltaica de 86,40 kWp / 75 kWac. Cada sistema será composto por 216 módulos de 400 Wp, que ocuparão uma área de 500 m², e 3 inversores de 25 kW. Em CASCAVEL será instalado um sistema de 182,40 kWp / 150 kWac composto por 456 módulos de 400 Wp, que ocuparão uma área de 1.100 m², e 6 inversores de 25 kWac."

Assim, segundo esta cláusula, é necessário usarmos 3 inversores a cada 75k.



Porém na parte de NOTAS

"Poderá ser utilizado inversor trifásico de menor ou maior potência, desde que a potência mínima seja de 10 kW, a potência total satisfaça o necessário para o perfeito funcionamento da usina considerando uma sobrecarga máxima de 22% e esteja listado na lista de inversores homologados pela COPEL, disponível em: <https://www.copel.com/hpcweb/copel-distribuicao/poder-publico/micro-e-mini-geracao/>, é vedada a utilização de micro inversor."

Segundo a parte de notas pode ser substituído o inversor por potencia maior, Nosso questionamento é se poderíamos substituir esses 3(três) inversores de 25k por 1(um) inversor de 75kW.

R: Sim, para COPEL não importa se são 3 inversores de 25 kW ou 1 de 75 kW o importante é que deve estar homologado pela Copel, o que pode ser consultado no site abaixo.

<https://www.copel.com/site/copel-distribuicao/poder-publico/micro-e-mini-geracao/>

Sendo assim, a resposta para o questionamento é que sim, pode ser substituído os 3 de 25 kw por 1 de 75 kW.

Curitiba, 09 de junho de 2022

Sônia de Brito Barbosa
Pregoeira Oficial – CEASA/PR